



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL N. 026/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025**  
**-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE**  
**PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS**  
**DIVERSAS COM OPERADOR.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, n. 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**01 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

DATA: **12/08/2025**

HORÁRIO: **09 horas**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**02 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços de máquinas pesadas diversas com operador:

ITEM	UN. MEDIDA	QUANT.		DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR REFERÊNCIA (MAXIMO)
1	HORAS	1-3.000	Infra.	Retroescavadeira 4x4 tracionada. Com Operador.	R\$ 240,00
		1-3.000	Agric.		
2	HORAS	1-2.500	Infra.	Escavadeira hidráulica 21 toneladas, concha com capacidade mínima 1,5 m³. Com operador.	R\$ 425,00
		1-2.500	Agric.		
3	HORAS	1-500	Infra.	Escavadeira hidráulica 14 toneladas, concha com capacidade mínima 0.85 m³. Com operador.	R\$ 343,00
		1-500	Agric.		
4	HORAS	1-300	Infra.	Trator de esteira mínimo 15 toneladas. Com operador.	R\$ 500,00
		1-300	Agric.		
5	DIÁRIA	1-15	Infra.	Martelete rompedor em hidráulica 22 toneladas. Com operador.	R\$ 8.100,00
		1-15	Agric.		
6	DIÁRIA	1-100	Infra.	Mini escavadeira hidráulica mínimo 1.700 kg, esteira emborrachada, devendo apresentar opcionais de concha de no mínimo 39 cm a 45 cm, e outra de 15 cm a 25 cm, e outra de 70 cm a 100 cm de largura. Com	R\$ 1.883,00
		1-100	Agric.		



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

				operador.	
7	HORAS	1-750	Infra.	Serviço de rolo compactador, vibratório autopropulsado, equipado com tambor liso pé de carneiro. Com operador.	R\$ 331,00
		1-750	Agric.		
8	HORAS	1-400	Infra.	Serviço de caminhão pipa capacidade mínima de 12.000 litros. Com motorista.	R\$ 315,00
		1-400	Agric.		
9	SERVIÇO	1-120	Infra.	Prestação de serviço de transporte de máquina pesada acima de 20 toneladas dentro dos limites do município, com prancha de no mínimo 9 metros de comprimento por 3 metros de largura. Segundo as normas da ANTT.	R\$ 706,00
		1-120	Agric.		
10	HORAS	1-1.500	Infra.	Prestação de serviço de caminhão truck, com caçamba traçada 6x4, com capacidade mínima de 10 m <sup>3</sup> . Com motorista.	R\$ 243,00
		1-1.500	Agric.		
11	HORAS	1-800	Infra.	Mini escavadeira Hidráulica mínimo 3.700kg. Com operador.	R\$ 235,00
		1-800	Agric.		
12	HORAS	1-1.500	Infra.	Prestação de serviço de caminhão truck, com caçamba de aço traçada 6x4, transporta pedras até 2.000 3.000kg com capacidade mínima de 10 m <sup>3</sup> .	R\$ 257,00
		1-1.500	Agric.		

**2.1** - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por meio do servidor Carmo Elton Schwaikartt.

**2.2** - Os locais e horários onde os serviços deverão ser prestados serão indicados em ordem de serviços emitida pelas secretarias de Infraestrutura e Agricultura, dentro do território do Município de Bom Princípio, devendo a prestação dos serviços ser iniciada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho.

**2.3** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação; poderá ser prorrogada por igual período se vantajoso for o preço registrado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**2.4** - Para os itens 5 e 6 (acima) a diária equivale a 10 horas de serviço prestado. O Município se resguarda ao direito de solicitar a prestação dos serviços em forma de meia diária, ao que, automaticamente pagar-se-á 50% do valor total da diária.

**2.5** - Para os itens 10 e 12 (acima) o veículo utilizado deverá ser um caminhão traçado, tendo em vista a necessidade de deslocamento em áreas de difícil acesso, bem como o fundo da caçamba ter revestimento com no mínimo 5mm de chapa de aço, apropriado para o transporte de pedras de grande porte. Além dessa exigência, também para os itens 10 e 12 (acima) a empresa vencedora deverá apresentar no mínimo 02 veículos com estas características.

**2.6** - A empresa licitante não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**03 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.122.0006.2027 - MAUNT.DAS ATIV.DA SEC.DA AGRICULTURA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (624)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

26.782.0007.2039 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (909)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (894)

Recurso STN 501 Recurso CO 0 Recurso 0001

**04 - DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o Item 01 deste Edital.

**4.2** - Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**4.3** - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.4** - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.5** - Não poderão participar deste Pregão:

a) empresa suspensa de contratar com o Município de Bom Princípio/RS;

b) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

d) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**05 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> .

**5.1.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2** - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bom Princípio/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**06 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca dos itens cotados, valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no Item 01.

**6.1.1** - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico e deverá conter a descrição do item ofertado.

**6.2** - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.3** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** - O item de propostas que eventualmente contemplem descrições que não correspondam às especificações contidas no Item 02 – Do objeto da licitação e do Local de entrega – deste Edital serão desconsideradas.

**6.5** - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente sob pena de desclassificação:

**a)** preço unitário e total para o item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

**b)** inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custos, seguro, transporte/deslocamento, combustíveis, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**c)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades do serviço que não atender as condições de qualidade e de conformidade com o Item 02 – Do objeto da licitação e do local de entrega;

**6.6** - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**6.7** - A nota de empenho estará disponível no Portal da Transparência após a homologação.

**6.8** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**6.9** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.10** - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**6.11** - Os preços cotados são irrecorríveis.

**6.12** - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**07 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**7.1** - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

**7.2** - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**8.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.3** - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

Observação: em qualquer caso, ocorrendo duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

**8.5** - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**8.6** - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**8.7** - Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no Item 11- Habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**8.7.1** - A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**8.7.2** - Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado ou quando a lei expressamente o exigir, o Pregoeiro poderá solicitar o envio destes de forma física no prazo de até 3 (três) dias, para fins de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais.

**8.7.3** - A critério do pregoeiro os prazos poderão ser prorrogados.

### **09 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**9.1** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.2** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

### **10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**10.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

**10.3** - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.4** - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**10.5** - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**10.6** - Serão automaticamente desclassificadas todas as propostas que excederem aos valores estipulados no Item 02 – Do objeto da licitação e do local de entrega – por item.

**10.7** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços pelo menor preço por Item. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por Item.

**10.8** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

### **11 - DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**11.1.1 - Habilitação Jurídica:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

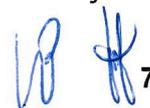
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

**11.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

**11.1.4 - Declarações:**

- a) Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste Edital, deverá apresentar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n. 103/2007.
- e) Declaração de disponibilidade para realizar os serviços em horários em conformidade com o exposto no Termo de Referência;
- f) Declaração formal das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação.





## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**Observação:** Conforme disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, “A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

**11.2** - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, ao atendimento do item 11.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**11.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada 01 (uma) única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4** - Ocorrendo a situação prevista no item 11.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**11.5** - O benefício de que trata o item 11.2 não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**11.6** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2, implicará na inabilitação do licitante.

**11.7** - Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, de acordo com o Item 11 deste Edital.

**11.8** - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**11.9** - A apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no presente edital é de caráter obrigatório e o seu descumprimento ensejará a inabilitação automática da licitante.

**11.10** - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação e, assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## 12 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo registrar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em campo especificado dentro do Portal de Compras Públicas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

**12.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da fase de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4** - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

### 13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1** - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente, conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**13.2** - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

**13.3** - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para adjudicação e homologação do objeto.

**13.5** - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**13.6** - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

**13.7** - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

**13.8** - Pedidos de esclarecimento deverão ser realizados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, em campo próprio para este fim em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**13.9** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**14.2** - A autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o resultado da licitação e a seguir poderão ser emitidas notas de empenho.

**14.3** - Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e/ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/21.

**15 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**15.1** - São responsabilidades do contratado:

a) executar os serviços contratados conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

b) manter-se durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos serviços apontadas pelo Município;

d) arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

e) reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

f) responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste registro de preços;

g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços;

h) atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:

i.a) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.

i.b) A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer aos trabalhadores empregados no serviço equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, alimentação da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;

**k)** Disponibilizar equipamento devidamente registrado e de acordo com as normas de trânsito;

**l)** Operar o caminhão com motorista devidamente qualificado e habilitado segundo as normas do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN e DENATRAN para os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **16 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar a ata de registro de preços, e proceder na entrega dos produtos de acordo com as definições deste Edital e do Anexo II - Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação e execução dos serviços.

**16.1.1** - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bom Princípio/RS.

**16.2** - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar a ata de registro de preços, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

**16.3** - A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

**16.4** - A contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.5** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**16.6** - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e as previstas em Lei.

**16.7** - A Ata de Registro de Preços a ser assinada terá como base na minuta, Anexo I deste Edital.

**16.8** - A licitante vencedora deverá executar os serviços, objeto desta licitação, conforme ordens emitidas pelo Município.

**16.9** - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

### **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**17.1** - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

**b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

  11



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- f)** não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 17.1 deste edital as seguintes sanções:
- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 17.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 17.4** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.
- 17.5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 17.6** - A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.7** - Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.9** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 17.10** - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**17.11** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.13** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**17.14** - Considera-se como "valor do objeto licitado" para fins da Lei de Licitações e deste edital, a soma total de todos os produtos vencidos pela licitante/contratada.

## **18 - DO PAGAMENTO**

**18.1** - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme execução dos serviços, em até 07 (sete) dias após a entrega da documentação solicitada;

**18.1.1** - Nota Fiscal emitida pela empresa contratada contendo as informações do contrato celebrado, dados bancários e o relatório da execução dos serviços no qual deve constar o local onde o serviço foi prestado, data, quantidade de horas e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

**18.1.2** - Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**18.1.3** - Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**18.1.4** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**18.1.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

**18.1.6** - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal.

**18.2** - O pagamento somente será efetuado após a apresentação de relatório dos serviços executados conforme quantitativos de serviços demandados e realizados pela contratada, aceitos e aprovados pela fiscalização de acordo com os itens constantes na



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

planilha de preços unitários, estes que devem guardar na prática para as medições a forma fidedigna com as definições na Ata de Registro de Preços:

**18.3** - O pagamento será realizado somente após a liberação do fiscal do contrato com a apresentação dos relatórios em conta específica da empresa.

**18.4** - Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irredutíveis.

**19 - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** - Ao Município será assegurado o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do instrumento a ser firmado, obrigando-se a empresa a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

**19.1.1** - A fiscalização será efetuada pelo servidor Carmo Elton Schwaikartt, que deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**19.1.2** - Serviço incompleto ou em desacordo com o Anexo II - Termo de Referência deverão ser imediatamente corrigidos, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Item 17 deste edital.

**19.1.3** - As atribuições do fiscal, seguirão o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/21.

**20 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**21.2** - Os serviços, objeto desta licitação, não sofrerão acréscimos.

**21.3** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**21.4** - Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

**21.5** - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

**21.6** - Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos Lei n. 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser registrados exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

**21.7** - Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio físico.

**21.8** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**21.9** - O Município não aceitará a subcontratação.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**21.10** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 01, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**21.11** - O Município de Bom Princípio/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**21.12** - Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

**21.12.1 – ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.12.2 – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Bom Princípio, 23 de julho de 2025.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 24 / 07 / 25.

  
Departamento Jurídico



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO I**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente ata de registro de preços a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS COM OPERADOR, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico 014/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A vigência da presente ata será de 1 (um) ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, se vantajoso for o preço registrado, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 014/2025, seus anexos e, de acordo com a proposta vencedora da licitação, os serviços com o respectivo valor registrado abaixo:

ITEM	UN. MEDIDA	QUANT.		DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR Unitário
1	HORAS	1-3.000	Infra.	Retroescavadeira 4x4 tracionada. Com Operador.	
		1-3.000	Agric.		
2	HORAS	1-2.500	Infra.	Escavadeira hidráulica 21 toneladas, concha com capacidade mínima 1,5 m³. Com operador.	
		1-2.500	Agric.		
3	HORAS	1-500	Infra.	Escavadeira hidráulica 14 toneladas, concha com capacidade mínima 0.85 m³. Com operador.	
		1-500	Agric.		
4	HORAS	1-300	Infra.	Trator de esteira mínimo 15 toneladas. Com operador.	
		1-300	Agric.		
5	DIÁRIA	1-15	Infra.	Martelete rompedor em hidráulica 22 toneladas. Com operador.	
		1-15	Agric.		
6	DIÁRIA	1-100	Infra.	Mini escavadeira hidráulica mínimo 1.700 kg, esteira emborrachada, devendo apresentar opcionais de concha de no mínimo 39 cm a 45 cm, e outra de 15 cm a 25 cm, e outra de 70 cm a 100 cm de largura. Com operador.	
		1-100	Agric.		



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

7	HORAS	1-750	Infra.	Serviço de rolo compactador, vibratório autopropulsado, equipado com tambor liso pé de carneiro. Com operador.
		1-750	Agric.	
8	HORAS	1-400	Infra.	Serviço de caminhão pipa capacidade mínima de 12.000 litros. Com motorista.
		1-400	Agric.	
9	SERVIÇO	1-120	Infra.	Prestação de serviço de transporte de máquina pesada acima de 20 toneladas dentro dos limites do município, com prancha de no mínimo 9 metros de comprimento por 3 metros de largura. Segundo as normas da ANTT.
		1-120	Agric.	
10	HORAS	1-1.500	Infra.	Prestação de serviço de caminhão truck, com caçamba traçada 6x4, com capacidade mínima de 10 m <sup>3</sup> . Com motorista.
		1-1.500	Agric.	
11	HORAS	1-800	Infra.	Mini escavadeira Hidráulica mínimo 3.700kg. Com operador.
		1-800	Agric.	
12	HORAS	1-1.500	Infra.	Prestação de serviço de caminhão truck, com caçamba de aço traçada 6x4, transporta pedras até 2.000 3.000kg com capacidade mínima de 10 m <sup>3</sup> .
		1-1.500	Agric.	

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme execução dos serviços, em até 07 (sete) dias após a entrega da documentação solicitada;

**4.1.1** - Nota Fiscal emitida pela empresa contratada contendo as informações da ata de registro de preços celebrada, dados bancários e o relatório da execução dos serviços no qual deve constar o local onde o serviço foi prestado, data, quantidade de horas e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

**4.1.2** - Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**4.1.3** - Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**4.1.4** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**4.1.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

**4.1.6** - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal.

**4.2** - O pagamento somente será efetuado após a apresentação de relatório dos serviços executados conforme quantitativos de serviços demandados e realizados pela contratada, aceitos e aprovados pela fiscalização de acordo com os itens constantes na planilha de preços unitários, estes que devem guardar na prática para as medições a forma fidedigna com as definições na Ata de Registro de Preços.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**4.3** - O pagamento será realizado somente após a liberação do fiscal do contrato com a apresentação dos relatórios em conta específica da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os valores firmados entre as partes são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS E DATAS DE PRESTAÇÃO**

Os locais e horários onde os serviços deverão ser prestados serão indicados em ordem de serviços emitida pelas secretarias de Infraestrutura e Agricultura, dentro do território do Município de Bom Princípio, devendo a prestação dos serviços ser iniciada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho e demais termos constantes na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

20.122.0006.2027 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DA AGRICULTURA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (624)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

26.782.0007.2039 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (909)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (894)

Recurso STN 501 Recurso CO 0 Recurso 0001

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

O Município exercerá através do servidor Carmo Elton Schwaikartt, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL**

A presente ata de registro de preços está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico 014/2025, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos, presentes no Edital e anexos:

**I – Dos Direitos**

Do CONTRATANTE:

- receber os serviços deste edital nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**II – Das Obrigações**

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento/execução dos serviços licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- Executar os serviços na quantidade, qualidade e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta ata;
- executar os serviços na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades do serviço que não atender as condições de qualidade e de conformidade com o Item 02 – Do objeto da licitação e do local de entrega;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do objeto, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste registro de preços;
- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:
  - a) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.
  - b) A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer aos trabalhadores empregados no serviço equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, alimentação da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;
- Disponibilizar equipamento devidamente registrado e de acordo com as normas de trânsito;
- Operar o caminhão com motorista devidamente qualificado e habilitado segundo as normas do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN e DENATRAN para os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 13.1 desta ata de registro de preços as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**13.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**13.4** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

**13.5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**13.6** - A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.7** - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.8** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.9** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.10** - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.11** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.12** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.13** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 da presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução dos serviços;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) Decretação de falência ou concordata;
- h) manifesta deficiência do produto;
- i) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- j) demais hipóteses legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão.

A Empresa vencedora obriga-se ainda a:

- I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;
- II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;
- III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para execução dos serviços, nos casos necessários, atendendo as características constantes no termo de referência;
- IV - adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de execução dos serviços;
- V - executar o serviço utilizando-se de todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**VI** - responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico 014/2025 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;

**VII** - honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente e presentes no Edital vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Princípio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**  
**Prefeito Municipal**

**Contratado**

**Departamento Jurídico**  
**Revisado e Aprovado**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em anexo.